

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2947/2024

REGULAMENTA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS, ACIMA DE 14 TONELADAS, RESTRINGINDO SUA CIRCULAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, I, e 144, §10, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que versam sobre as competências dos municípios sobre assuntos de interesse local e de segurança viária, bem como seu dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, "e", XVII, da Lei Orgânica de Cruzília, que prevê a competência do Município para fixar a carga máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas, bem como regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 187 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que considera infração média, com pena de multa, transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Lei Municipal nº 1.143, de 02 de janeiro de 1996 (Código de Posturas), c/c Lei Municipal nº 2.249, de 27 de outubro de 2015, que, em vista dos danos causados pelos veículos pesados, concedem ao Poder Executivo o direito de restringir a livre circulação de veículos;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONSIDERANDO a decisão judicial, exarada na Ação Civil Pública nº 0001421-19.2018.8.13.0208 e confirmada no bojo do Agravo de Instrumento nº 1.0208.18.000142-1001, de que está proibida a entrada e permanência de veículos acima de 14 toneladas na zona urbana do Município de Cruzília;

E *CONSIDERANDO* que o tráfego de veículos de grande porte, especialmente acima de 14 toneladas, causam impactos significativamente negativos no meio ambiente, tais como o aumento da poluição atmosférica, poluição sonora, além do desgaste da infraestrutura viária e o risco à segurança dos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a entrada e permanência de veículos automotores acima de 14 toneladas, com ou sem carga, a saber, mas não limitado, as carretas, caminhões cegonha, combinações de veículos de carga, com mais de duas unidades, incluída a unidade tratora, na zona urbana do Município de Cruzília.

§1º. Os veículos acima de 14 (quatorze) toneladas deverão, obrigatoriamente, utilizar a "Rodovia" do Contorno José Maciel (Pitangueirinha), que compreende o trecho entre a Rua José Pereira de Arantes, no Bairro Nossa Senhora Imaculada Conceição (Ventania), e o entroncamento da Avenida José Francisco Alvarenga com a Rodovia MGC-383.

§2º. Excetuam-se da proibição estabelecida no *caput* os veículos pesados da frota municipal, estadual e federal, os de emergência devidamente comprovada e os veículos destinados à prestação de serviços essenciais e de abastecimento na zona urbana do Município de Cruzília.

Art. 2º. Pelo descumprimento das determinações deste Decreto, os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal e no art. 187, I, do

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que prevê multa por transitar em locais não permitidos pela regulamentação estabelecida.

Art. 3º. Fica determinada a imediata notificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para que, com fundamento no art. 142, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), tenha ciência das determinações do presente Decreto, a fim de reprimir as infrações e garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a restrição da circulação de veículos pesados e evitando sinistros nas vias públicas.

Art. 4º. Fica determinada à Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos a adoção de imediatas providências para manutenção, confecção e fixação de placas de sinalização, indicativas e informativas, nas principais entradas do Município de Cruzília e na “Rodovia” do Contorno José Maciel (Pitangueirinha).

Art. 5º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a adoção de imediatas providências para utilização das câmeras de segurança das vias públicas, no âmbito do Projeto Cidade Segura, a fim de identificar os veículos e condutores infratores, para auxiliar a Polícia Militar no cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Executivo nº 2.186, de 10 de junho de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 17 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília